

MENSAGEM N.º 321, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Ofício nº 384/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à Rádio Marabá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul. - TVR 14/2024 - Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022 - Rádio Marabá, no município de Maracaju - MS.

DESPACHO:

TRANSFORMADA EM: TVR-14/2024



MENSAGEM Nº 321

Apresentação: 27/06/2024 10:13:00.000 - MESA

MSC n.321/2024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à Rádio Marabá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 13 de Junho de 2024.

g/12 A



EM nº 00507/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Apresentação: 27/06/2024 10:13:00.000 - MESA

MSC n.321/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.370, de 25 de abril de 2022, publicada em 17 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.370, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009075/2013-45, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO MARABÁ LTDA (CNPJ nº 03.944.070/0001-96), nos termos da Portaria nº 325, de 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 2003, publicado em 30 de maio de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Apresentação: 27/06/2024 10:13:00.000 - MESA

MSC n.321/2024

